

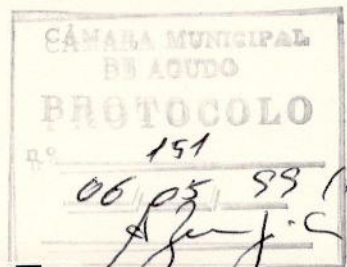


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

P.L. 21/99-E

Câmara Municipal de Agudo



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATO EMERGENCIAL POR RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

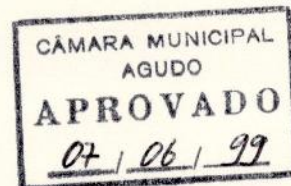
As contratações a que se refere o Projeto de Lei em pauta, visa atender a grande demanda de projetos existentes na área da eletrificação rural, com entrada de inúmeros projetos, principalmente da região alta do município, onde existem dezenas de redes a serem executadas e, também, a entrada de projeto por produtores, principalmente arrozeiros, que solicitam participação, na mão de obra, por parte do Município, quando tratam da construção de redes para aumento de carga ou melhoria, visando a instalação de novos equipamentos.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

**AUTORIZA CONTRATO EMERGENCIAL
POR RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Servidores, na função de Eletricistas, Padrão 3, pelo regime CLT, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para trabalhar na execução e obras de Eletrificação Rural.

Art.2º- O contrato autorizado pelo artigo 1º é por período de até 01 (um) ano, retroativo a 04 de maio de 1999.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

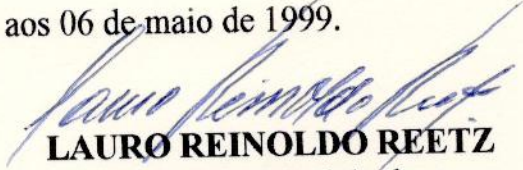
1.008 - Construção de Redes de Transmissão de Energia Elétrica

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração